

## Seção de Engenharia/COADI/SAOF

Cálculo do BDI, segundo fórmula do Acórdão 2622/2013-TCU-Pleno:

### ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Administração Central  
Lucro  
Seguro e Garantia  
Riscos  
Despesa Financeira  
Tributos

$AC =$	<b>5,50%</b>	3º quartil
$L =$	<b>8,96%</b>	3º quartil
$S + G =$	<b>0,80%</b>	médio
$R =$	<b>1,27%</b>	médio
$DF =$	<b>1,23%</b>	médio
$I =$	<b>7,15%</b>	

$$BDI = 27,787 \%$$

ISS = 5% sobre 70% da nota  
PIS = 0,65%  
COFINS = 3%

Notas:

1) Premissas:

- A planilha de cálculo de BDI **não será desonerada**, consoante suspensão de efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013-TCU Plenário, concedida no despacho do relator, Min. Raimundo Carreiro, no processo TC 013.515/2013-6- TCU, em pedido de reexame com efeito suspensivo;
- Para o cômputo de despesa financeira, risco, seguro e garantia, foi considerado o quartil médio; já para o lucro, adotou-se o 3º quartil considerando que o montante da contratação é pequeno, e não deve atrair muitas empresas interessadas em participar da licitação para o serviço;
- O cômputo de administração central foi considerado no 3º quartil, já que a reforma no Cartório Eleitoral de Nísia Floresta, embora se encontre inserido em um grande centro da região metropolitana, a sua planilha orçamentária não contempla a administração local da obra;
- Tributos: considerado o ISSQN padrão de Nísia Floresta/RN, de 5% sobre os serviços, admitindo-se 30% de materiais, conforme e-mail em anexo emitido pela Secretaria Municipal de Tributação, Indústria e Comércio de Nísia Floresta-RN.
- Quanto ao PIS e COFINS, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS **devem apresentar demonstrativo** de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

SENG, 31 de julho de 2020.

José Haroldo Machado Júnior  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Seção de Engenharia/COADI/SAOF

















## Seção de Engenharia/COADI/SAOF

Cálculo do BDI, segundo fórmula do Acórdão 2622/2013-TCU-Pleno:

### ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Administração Central	$AC = 5,50\%$	3º quartil
Lucro	$L = 8,96\%$	3º quartil
Seguro e Garantia	$S + G = 0,80\%$	médio
Riscos	$R = 1,27\%$	médio
Despesa Financeira	$DF = 1,23\%$	médio
Tributos	$I = 8,65\%$	

$$BDI = 29,885 \%$$

ISS = 5% sobre 100% da nota  
PIS = 0,65%  
COFINS = 3%

Notas:

1) Premissas:

- a) A planilha de cálculo de BDI **não será desonerada**, consoante suspensão de efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013-TCU Plenário, concedida no despacho do relator, Min. Raimundo Carreiro, no processo TC 013.515/2013-6- TCU, em pedido de reexame com efeito suspensivo;
- b) Para o cômputo de despesa financeira, risco, seguro e garantia, foi considerado o quartil médio; já para o lucro, adotou-se o 3º quartil considerando que o montante da contratação é pequeno, e não deve atrair muitas empresas interessadas em participar da licitação para o serviço;
- c) O cômputo de administração central foi considerado no 3º quartil, já que a reforma no Cartório Eleitoral de Ceará Mirim, embora se encontre inserido em um grande centro da região metropolitana, a sua planilha orçamentária não contempla a administração local da obra;
- d) Tributos: considerado o ISSQN padrão de São José de Mipibu/RN, de 5% sobre 100% da nota fiscal, conforme Código Tributário Municipal contido na Lei Complementar nº 029/2013.
- e) Quanto ao PIS e COFINS, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS **devem apresentar demonstrativo** de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

SENGE, 04 de agosto de 2020.

José Haroldo Machado Júnior  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Seção de Engenharia/COADI/SAOF

















## Seção de Engenharia/COADI/SAOF

Cálculo do BDI, segundo fórmula do Acórdão 2622/2013-TCU-Pleno:

### ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Administração Central  
Lucro  
Seguro e Garantia  
Riscos  
Despesa Financeira  
Tributos

$AC =$	<b>5,50%</b>	3º quartil
$L =$	<b>8,96%</b>	3º quartil
$S + G =$	<b>0,80%</b>	médio
$R =$	<b>1,27%</b>	médio
$DF =$	<b>1,23%</b>	médio
$I =$	<b>8,65%</b>	

$$BDI = 29,885 \%$$

ISS = 5% sobre 100% da nota  
PIS = 0,65%  
COFINS = 3%

Notas:

1) Premissas:

- A planilha de cálculo de BDI **não será desonerada**, consoante suspensão de efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.859/2013-TCU Plenário, concedida no despacho do relator, Min. Raimundo Carreiro, no processo TC 013.515/2013-6- TCU, em pedido de reexame com efeito suspensivo;
- Para o cômputo de despesa financeira, risco, seguro e garantia, foi considerado o quartil médio; já para o lucro, adotou-se o 3º quartil considerando que o montante da contratação é pequeno, e não deve atrair muitas empresas interessadas em participar da licitação para o serviço;
- O cômputo de administração central foi considerado no 3º quartil, já que a reforma no Cartório Eleitoral de Parnamirim, embora se encontre inserido em um grande centro da região metropolitana, a sua planilha orçamentária não contempla a administração local da obra;
- Tributos: considerado o ISSQN padrão de Parnamirim/RN, de 5% sobre o valor da nota fiscal, conforme Código Tributário municipal, disponível em:**  
[https://www.tinus.com.br/arqs/PAR/Legisla%C3%A7%C3%A3o/E\\_882AYBt2656EcVCM53437iTSw5810r.b.pdf](https://www.tinus.com.br/arqs/PAR/Legisla%C3%A7%C3%A3o/E_882AYBt2656EcVCM53437iTSw5810r.b.pdf)
- Quanto ao PIS e COFINS, as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS **devem apresentar demonstrativo** de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

SENG, 31 de julho de 2020.

José Haroldo Machado Júnior  
Analista Judiciário - Engenheiro  
Seção de Engenharia/COADI/SAOF















